

PROPOSTA

Assunto: "Serviço municipal de água e saneamento. Horário de funcionamento. Trabalho em regime de turnos"

A necessidade da prestação do serviço de abastecimento de água e saneamento, com qualidade, eficácia e eficiência na resposta às aspirações e exigências da comunidade, tem constituído ao longo do mandato, uma preocupação constante.

O aprofundamento dos direitos dos cidadãos e a orientação da atividade dos órgãos do Poder Local, para a obtenção de resultados, promovendo a melhoria da sua gestão, assim o exigem.

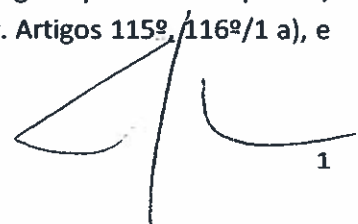
Nesse sentido, como consequência das dificuldades existentes no setor operacional de águas e saneamento, as quais não raramente obrigam a um esforço diário suplementar imprevisto da prestação de trabalho, por banda dos trabalhadores, incluindo nos dias de descanso semanal, complementar e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite, fruto nomeadamente de roturas na rede de distribuição de água, foi aprovada na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 18 de novembro de 2015, a proposta subscrita pelo seu Presidente, de criação de equipas de trabalho compostas por canalizadores, motoristas e manobreadores de máquinas para em regime de disponibilidade permanente, assegurarem o funcionamento do serviço em causa, no período compreendido entre as 16H00 e as 24H00.

Aos fundamentos expostos, acrescem os aduzidos na proposta antes referida.

Todavia, o suporte legislativo revela-se insuficiente, porquanto, na presente data, não obstante a publicação da Lei em 06/02/2015, ainda não se encontram regulamentadas as condições específicas de suporte à atribuição aos trabalhadores, do suplemento remuneratório de disponibilidade.

Por esse mesmo motivo, não foram até ao presente efetuados quaisquer pagamentos, a título de suplemento de disponibilidade aos trabalhadores.

Nestes termos e nos de direito, previstos no artigo 164º/2 do Novo Código do Procedimento Administrativo, reforma-se o ato em causa (deliberação de 18/11/2015), conservando dele apenas os fundamentos já invocados e, propondo-se, simultaneamente, a adoção da modalidade de horário de trabalho por turnos, para assegurar o funcionamento do serviço em causa, no período compreendido entre as 08H00 e as 24H00, em regime permanente parcial, com direito ao suplemento de 25% sobre a remuneração base - cfr. Artigos 115º, 116º/1 a), e



1

n.º 2; 159º/3 b) e 161º/1 e 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20/06.

A presente proposta, uma vez aprovada em reunião da Câmara Municipal, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

Em, 20 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal


/Santiago Augusto F. Macias/

PRESENTE A REUNIÃO
DE
27, 01, 2016
DELIBERAÇÃO

Deliberado por unanimidade aprovar a reformulação da deliberação de 18/11/2015 e ainda a adoção da modalidade de horário de trabalho por turnos no período compreendido entre as 18h e as 24h, em regime permanente part-time, com direito ao suplemento de 25% sobre a remuneração base, com efeitos retroativos a um de janeiro de 2016, nos termos da proposta apresentada.

PRESIDENTE
